

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N° 12107/2008	257
DIVISÃO: PRO/FEAM	FLN°
MAT.: 01104108	VISTO: [assinatura]

MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: GECAL - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.	
PROCESSO Nº 038/1986/008/2003	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a Licença de Operação para o empreendimento de extração de calcário, localizado na Fazenda Amargoso no Município de Pains/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico nº 171/2004, de fls. 201 a 205, foi favorável à concessão da LO, mesmo com documentos faltantes no processo.

Em 19/05/2005 o processo foi baixado em diligência, para a apresentação desses documentos, tais como a anuência do IBAMA para a intervenção em áreas cársticas, e a documentação referente à cessão de direitos da Gecal para a Ical.

Em 11/12/2007 foi elaborado Adendo ao parecer Técnico nº 171/2004 (fls. 254 e 255), informando que a anuência do IBAMA foi protocolada na FEAM em 03/05/2007. mas a alavra de calcário deverá limitar-se aos maciços B e C com a preservação de todas as cavidades naturais existentes no polígono.

Quanto à cessão de direitos, já houve averbação em nome da Ical - Indústria de Calcinação Ltda.

O Parecer Técnico informa ainda que foi realizada vistoria ao empreendimento em 07/12/2007, sendo que foram percorridas as áreas do maciço B e C, a pilha de estéril/rejeito e as áreas de preservação D e F. O maciço B está sendo lavrado amparado por um TAC assinado com o Ministério Público.

O maciço C apresenta vegetação denominada "mata seca" e a empresa está providenciando o PTRF da área, documento necessário para concessão de APEF.

A área de preservação F foi delimitada pelo IBAMA, e a empresa está respeitando o limite.

Ressalta que a licença em questão refere-se apenas ao maciço B, sendo que o maciço C não possui APEF.

Conclui pela concessão da referida LO, pelo prazo de 04 (quatro) anos, observadas as condicionantes do Anexo 1 (fls. 256).

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à URC/COPAM Alto São Francisco, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida Licença, nos termos do Parecer Técnico.

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Assinatura: [assinatura]

Data: 31/03/2008